

Portaria nº 001, de 12 de janeiro de 2.018.

Dispõe sobre as atribuições do Fiscal do Contrato no âmbito da Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural, FUNDECC.

O Diretor da Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural, no uso de suas atribuições legais e estatutárias (art. 24, II), considerando a necessidade de designar colaborador para atuar na fiscalização do contrato administrativo firmado entre o Instituto Ambiental do Paraná -IAP e Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural – FUNDECC, a fim de acompanhar de perto a execução e o cumprimento das cláusulas contratuais,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o colaborador Ewerton de Carvalho, portador do CPF nº 013.902.196-58 e RG- MG- 10.891.845 para atuar como fiscal do contrato firmado entre o Instituto Ambiental do Paraná -IAP e Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural –FUNDECC, até a vigência final do instrumento .

Art.2º. Compete ao Fiscal do Contrato:

I - Controlar os prazos, bem como o cumprimento das demais cláusulas previstas no contrato, buscando garantir a fiel execução contratual;

II - Registrar as reclamações, impugnações e outras informações relevantes que, eventualmente, venham a ocorrer durante a execução do contrato, mantendo, para esse fim, um “Livro de Ocorrências”, ou outro tipo de controle que o substitua;

III - Informar toda e qualquer irregularidade relativa à execução contratual ao superior hierárquico, bem como as matérias que ultrapassem a sua competência;



IV - Efetuar análise dos valores constantes das planilhas e notas fiscais/faturas, atestando a veracidade das informações, certificando-as em caso de regularidade, caso necessário;

V - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados ao Instituto Ambiental do Paraná;

VI - Verificar se a entrega dos serviços está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

Art. 3º . O Fiscal do Contrato deverá conhecer detalhadamente o instrumento contratual sob seu gerenciamento e as cláusulas nele estabelecidas, bem como a descrição dos serviços pactuados, de forma a assegurar a perfeita execução de acordo com as especificações técnicas e obrigações assumidas pelo contratado, devendo solicitar, de imediato, quando necessário, a correção das imperfeições apontadas.

Art. 4º. O responsável pela fiscalização do Contrato deve, no limite de suas atribuições, promover as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento, ou à regularização de falhas observadas durante a execução.

Art.5º. Toda providência necessária à perfeita execução contratual, que ultrapasse a alçada do fiscal, será solicitada à Diretoria Executiva, em tempo hábil.

Art.6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Lavras, 12 de janeiro de 2.018.



Rilke Tadeu Fonseca de Freitas

Diretor Executivo